

Processo n.: @PAP 23/80000608

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Eletrônico n. 759/SMA/SUPLC/2022 – Contratação da execução de serviços de logística de materiais e gestão de almoxarifado

Interessada: Ricardo Corona ME

Procuradores: Mário José Corteze e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1003/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Converter o presente Procedimento Apuratório Preliminar em Processo de Representação, nos termos do art. 10, I, da Resolução n. TC-165/2020.

2. Conhecer da Representação, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade do art. 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, no tocante a possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n. 759/SMA/SUPLC/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, visando à contratação da execução de serviços de logística de materiais e gestão de almoxarifado, considerando o recebimento, armazenamento e distribuição para todos os órgãos do Município, para considerá-la improcedente em relação aos seguintes pontos:

2.1. Não exigência de atestado de capacidade técnica;

2.2. Especificação inadequada do objeto licitado.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 13/2023**, à Interessada supranominada, aos procuradores constituídos nos autos, ao Sr. Everson Mendes, Secretário de Administração do Município de Florianópolis à época, e à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

4. Determinar o arquivamento dos autos, por estar a questão remanescente, relativa à prova de conformidade, sendo analisada no Processo n. @REP-23/80000365.

Ata n.: 22/2023

Data da Sessão: 21/06/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC